



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 148119

PL nº 09, de 19 MARÇO de 2019

“Institui o Programa Visão 100% e dá outras providências”.

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa “Visão 100%”, destinado à prevenção e recuperação da saúde ocular dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O programa a que se refere o “caput” deste artigo alcançará, os alunos matriculados na rede pública do Município de Bertioga.

Artigo 2º - O programa de que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

Artigo 3º - A implantação e desenvolvimento do programa de que trata desta lei ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Programa, a ser constituída por representantes da Secretaria de Educação, Saúde e de entidades de classes que atendem no Município de Bertioga.

§ 1º - A comissão a que alude o “caput” deste artigo será composta por representantes da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, cabendo a direção dos trabalhos a um membro eleito pela comissão.

§ 2º - Os Titulares das Secretarias de Saúde e Educação mencionadas no parágrafo anterior indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei.

§ 3º - A participação na Comissão de Coordenação do Programa não será remunerada, sendo considerada a respectiva atuação como serviço relevante prestado ao Município de Bertioga.

Artigo 4º - A comissão prevista no artigo 3º deste decreto contará com uma Central do Programa, incumbida do suporte técnico e administrativo para o alcance dos objetivos previstos no “caput” do artigo 1º.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

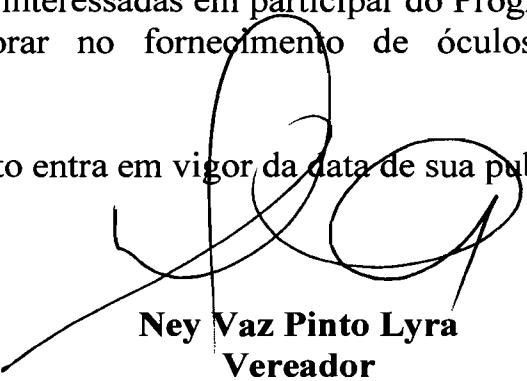
Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 198119

Artigo 5º - Fica o Secretário da Saúde autorizado a representar o Município na celebração de convênios com instituições de ensino e entidades da área da saúde, para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

Artigo 6º - A Secretaria de Educação poderá celebrar convênios com instituições de ensino e entidades interessadas em participar do Programa Visão 100% e que se disponham a colaborar no fornecimento de óculos aos alunos que deles necessitarem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 148119

JUSTIFICATIVA

O Programa “Visão 100%” é destinado identificar alunos com dificuldades em enxergar. Através de testes, exames, diagnosticar e encaminhar os alunos para tratamento, doação de óculos de modo a estabelecendo a visão 100%. Com foco na prevenção e recuperação da saúde ocular dos alunos matriculados na rede municipal de ensino o programa visa atender as crianças do pré até o infantil no município de Bertioga.

Cerca de 20% das crianças do ensino fundamental apresentam algum tipo de problema visual, esses problemas poderiam ser diagnosticados ainda no pré-primário. Os problemas de visão diagnosticado no inicio da vida educacional da criança, evitará prejuízo a sua educação no futuro. O programa de educação em saúde ocular que permitirá, mediante a observação do desempenho visual aplicação de testes simples.

O governo do Estado tem o Programa Visão do Futuro que atua na esfera da Rede Estadual de Ensino, dessa forma o Programa Visão 100% irá detectar o problema visual com bastante antecedência evitando prejuízo no seu aprendizado.

O programa deverá ocorrer sem custos para o erário, pois poderá estabelecer convênios com entidades de classes como Lions Clube e Rotary Clube, faculdade de oftalmologia da região que poderá auxiliar nos testes e diagnósticos.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 330
Data 21/03/2019
Hora 09:38
Funcionário B. B. Sengh